



## SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**

### **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.02.01/2021**

Data da Abertura: **12 DE MARÇO DE 2021 às 08h00min**  
Folhas: de **01 a 06**

A Empresa **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.452.665/0001-46, com sede e domicílio na Rua CEL. JOSÉ ADERALDO nº 131, Bairro: Centro – Mombaça - CE, neste ato representada por seu procurador **EDINIRES XAVIER DE LIMA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da carteira de identidade nº **200602904290-4 SSP-CE** e do CPF nº **035.996.253-01**, residente e domiciliado no distrito de açudinho, Mombaça - CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41 §2º da Lei nº 8.666/93, **PROTOCOLAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, seu pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.02.01/2021 (Documentação em Anexos).

**MOMBAÇA - CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**  
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.02.01/2021  
Data da Abertura: **12 DE MARÇO DE 2021 às 08h00min**

A Empresa **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.452.665/0001-46, com sede e domicílio na Rua CEL. JOSÉ ADERALDO nº 131, Bairro: Centro – Mombaça - CE, neste ato representada por seu procurador **EDINIRES XAVIER DE LIMA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da carteira de identidade nº **200602904290-4 SSP-CE** e do CPF nº **035.996.253-01**, residente e domiciliado no distrito de açudinho, Mombaça - CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41 §2º da Lei nº 8.666/93, PROTOCOLAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, seu pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.02.01/2021 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, conforme projeto e orçamento em anexo.

### **1 – Da Tempestividade do Ato**

Diz a Lei 8.666 em seu Art 41:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder** a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. **(GRIFO NOSSO)**

**Assim, denota-se total tempestividade na apresentação do presente instrumento impugnatório.**

### **2 – Dos Fatos**

artigo 30 da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á.





II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. **(GRIFO NOSSO)**

10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

A impugnante tomou conhecimento do instrumento convocatório em epígrafe no Portal de Licitação Dia **10 de fevereiro de 2021**, edital para análise do certame e da viabilidade de participação no certame.

Ocorre que, ao analisar o edital foram encontradas irregularidades que maculam os princípios norteadores das licitações públicas, inviabilizando a igualdade na concorrência.

A PMJ equivocadamente exige no edital em seu item 4.2.3.2 - Comprovação de capacidade TECNICO-OPERACIONAL, a ser feita por intermédio de ATESTADOS OU CERTIDOES fornecidas por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, em que figurem o nome da empresa contratante na condição de CONTRATADA, e ainda, a identificação do profissional técnico engenheiro civil, reconhecidos pelo CREA, detentores de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO – CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir **características técnicas compatíveis e similares ou superiores** às do objeto da presente licitação. **(grifo nosso)**

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definiu em resolução específica para o assunto que;

#### **RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e da outras providências.

#### **CAPITULO II**





## DO ACERVO TECNICO PROFISSIONAL

**Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.**

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

### Seção I

#### Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado **estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

Facilmente se vê que o CREA há tempos parou legalmente de emitir Certidões de Acervo Técnico em nome de empresa. Todas as Certidões são emitidas em nome **EXCLUSIVO DO PROFISSIONAL**, que e quem responde pela empresa na execução dos contratos referentes aos serviços de engenharia.

4.2.3.2- Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** a ser feita por intermédio de **ATESTADOS OU CERTIDÕES** fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e ainda, a **identificação do profissional(is) técnico – Engenheiro Civil**, reconhecido(s) pelo CREA, **detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

A PMJ equivoca-se e infringe frontalmente a legislação e a melhor jurisprudência pátria quando equivocadamente exige que seja " atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis com os serviços objetos da presente licitação.

O atestado a ser exigido em qualquer licitação tem que ser o de Profissional e não o da licitante.





Somente por suposição, imaginemos que determinada empresa no ano de 2020 tenha realizado serviços semelhantes ao exigido no edital. O atestado que esta empresa hoje teria seria os seus Responsáveis Técnicos e não o da própria empresa. O CREA neste período não emitiria a certidão em Nome da Empresa.

Assim sendo, a empresa com certeza estaria impedida de participar do certame licitatório por não **"atende ao Edital"**. É absurda a estapafúrdia a exigência de tal documento para habilitação da empresa.

### **A ilegalidade neste caso e GRITANTE.**

**Se tal fato persistir, as repercussões judiciais que recairão sobre os responsáveis pelo Processo Licitatório seriam extremamente GRAVES.**

O absurdo salta aos olhos, pois **MACULA** frontalmente todos os princípios da ética pública que devem reger os processos.

Diz ainda a Lei Federal de Licitações 8.666/93 em seu artigo 3º

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(GRIFO NOSSO)**

**Assim sendo, o Edital só e soberano e faz lei entre as partes se o mesmo for LEGAL**

#### **IV – Dos pedidos**

Ante o exposto, requer seja conhecido a presente Impugnação e lhe seja atribuído efeito suspensivo, e no mérito seja provido para o efeito de reformar o instrumento convocatório, permitindo-se que:

- a) Seja suspensa abertura do certame, marcada para o dia 12 de MARÇO de 2021;**





b) Seja o edital novamente publicado com as devidas correções, possibilitando a participação da empresa.

c) Sem prejuízo da tutela dos direitos, ora apresentados, em juízo e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público.

Termos em que  
Pede deferimento.

MOMBAÇA - CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

---

**BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**

**37.452.665/0001-46**

**EDINIRES XAVIER DE LIMA**

**CPF:035.996.253-01**

**ANEXOS.  
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.  
CNH DO SOCIO ADMINISTRADOR.  
PROCURAÇÃO E CNH DO PROCURADOR.**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000124035

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MOMBACA

Local

18 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600209597 em 18/06/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 200897802 - 18/06/2020. Autenticação: 9A211D71444A24AE599FA4A66BE74A61442F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.780-2 e o código de segurança f00G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.780-2	CEP2000124035	18/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado do Ceará



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE BRICKS CONSTRUTORA EIRELI

DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Solteira, data de nascimento 24/08/1992, nº do CPF 062.160.083-07, documento de identidade 20070883321, SSPDS, CE, com domicílio / residência a RUA VILA MARGARIDA, número 28, bairro / distrito DEPOSITO, município QUIXERAMOBIM - CEARA, CEP 63.800-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de BRICKS CONSTRUTORA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia BRICKS CONSTRUTORA.

Cláusula Segunda - O objeto será CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PERFURACOES E SONDAGENS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO OBRAS DE FUNDACOES ADMINISTRACAO DE OBRAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS OBRAS DE ALVENARIA SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA MANOEL ALENCAR, número 35, bairro / distrito CENTRO, município MOMBACA - CE, CEP 63.610-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 18/06/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 CEP2000124035



CE16000789

1/2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600209597 em 18/06/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 200897802 - 18/06/2020. Autenticação: 9A211D71444A24AE599FA4A66BE74A61442F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.780-2 e o código de segurança f00G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE BRICKS CONSTRUTORA EIRELI

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 104.500,00 (CENTO e QUATRO MIL e QUINHENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de MOMBACA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

MOMBAÇA-CE, 18 de Junho de 2020.

---

DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 CEP2000124035



CE16000789

2/2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600209597 em 18/06/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 200897802 - 18/06/2020. Autenticação: 9A211D71444A24AE599FA4A66BE74A61442F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.780-2 e o código de segurança f00G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.780-2	CEP2000124035	18/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600209597 em 18/06/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 200897802 - 18/06/2020. Autenticação: 9A211D71444A24AE599FA4A66BE74A61442F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.780-2 e o código de segurança f00G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/089.780-2, em 18/06/2020 da empresa: BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, nire: 2360020959-7, foi deferido digitalmente sob o número 23600209597, em 18/06/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Fortaleza. Quinta-feira, 18 de Junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2020, às 13:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/089.780-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

236.117.073-68

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quinta-feira, 18 de Junho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600209597 em 18/06/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 200897802 - 18/06/2020. Autenticação: 9A211D71444A24AE599FA4A66BE74A61442F9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/089.780-2 e o código de segurança f00G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600209597

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: BRICKS CONSTRUTORA EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000243918

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MOMBACA

Local

16 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5489218 em 16/11/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 201554194 - 13/11/2020. Autenticação: BE8DB6A629838DE77E51E9FEDA5B3DB55DFC3DB2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.419-4 e o código de segurança yS7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.419-4	CEP2000243918	13/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado do Ceará



**BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**  
**CNPJ 37.452.665/0001-46**  
**1º ADITIVO**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA**, Brasileira, solteira, empresaria, nº do CPF 062.160.183-07, documento de identidade nº 20070883321, seu órgão expedidor SSP/CE onde foi emitido, residente e domiciliado na rua vila margarida nº 28 – Bairro deposito – Quixeramobim-ce – Cep 63800-000 resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Com sede na Rua Manoel Alencar, nº 35 – Bairro Centro – Cep 63610-000 – Mombaca/Ce, registrada sob o NIRE 23600209597, CNPJ 37.452.665/0001-46 mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Decide alterar o endereço para **Rua Coronel José Aderaldo, nº 131 – Bairro Centro – Mombaca – Cep 63.610-000**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterado o capital que era de R\$ 104.500,00(Cento e quatro mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 200.000,00, (Duzentos mil reais) sendo a diferença integralizada neste ato em moeda corrente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Mombaca-ce, 12 de novembro de 2020

DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

CPF 062.160.183-07



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5489218 em 16/11/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 201554194 - 13/11/2020. Autenticação: BE8DB6A629838DE77E51E9FEDA5B3DB55DFC3DB2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.419-4 e o código de segurança yS7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/6



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.419-4	CEP2000243918	13/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5489218 em 16/11/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 201554194 - 13/11/2020. Autenticação: BE8DB6A629838DE77E51E9FEDA5B3DB55DFC3DB2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.419-4 e o código de segurança yS7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, de NIRE 2360020959-7 e protocolado sob o número 20/155.419-4 em 13/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5489218, em 16/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Welida Oliveira Taveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.160.083-07	DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

Fortaleza. Segunda-feira, 16 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria Welida Oliveira Taveira, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2020, às 09:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/155.419-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Segunda-feira, 16 de Novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5489218 em 16/11/2020 da Empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, Nire 23600209597 e protocolo 201554194 - 13/11/2020. Autenticação: BE8DB6A629838DE77E51E9FEDA5B3DB55DFC3DB2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.419-4 e o código de segurança yS7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 145621711205906847998-1  
Data: 17/11/2020 16:21:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKR96486-FEJQ;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.com.br  
<https://azevedobastos.com.br>

Bd. Valter Azevedo Miranda Cavalcanti  
Tubarão

TJPB



PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1638375384

1638375384

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E SUCESSÃO

DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA

CPF: 067.35393106

17/03/2021

27/10/2016

SEM OBSERVAÇÃO:

Deliane Ferreira de Almeida

local: FORTALEZA, CE

15/05/2018

CEARA

89658843320  
CE1 65046937

10070883321

062.160.083-07

JOMO BATISTA DE ALMEIDA  
MARIA ADELINA FERREIRA DE ALMEIDA

20070883321

24/08/1992

CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/11/2020 09:06:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 145621711205906847998-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e2831b5d46f540bf7781cb983573ea80956027ce7718c9aa8a4f7dc3e2fb4b3c51f1772c976b13a8c7b23be3976965dd543



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO VERAS- 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua: Antônio Evangelista Sobrinho, 92 - Centro - CEP: 63.610-000  
Telefax: (88) 3583-12.64 - MOMBAÇA - CEARÁ.  
CNPJ: 05.674.130/0001-23

Francisco Alves Veras  
TABELIÃO

Maria Odeth Batista Ferreira Veras  
Gerônimo Raphael Batista Veras  
Jorge André Batista Veras  
SUBSTITUTOS

LIVRO: 125  
FOLHA: 150  
Ato Nº: 11848  
TRASLADO 1º

PROCURAÇÃO PÚBLICA

**OUTORGANTE(S) BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 37.452.665/0001-46, situada na rua Cel José Aderaldo, 131, Centro, Mombaça-Ce, neste ato representada pela Sra. **DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 06735393106, inscrita no CPF/MF nº 062.160.083-07, com endereço profissional na rua Cel José Aderaldo, 131, Centro, Mombaça-Ce. **OUTORGADO(S) EDINIRES XAVIER DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da CNH nº 06254965558, inscrito no CPF/MF nº 035.996.253-01, residente e domiciliado no distrito de Açudinho, Mombaça-Ce. **MANDATO OUTORGA**. No dia de hoje, nesta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, sita a rua Antonio Evangelista Sobrinho, nº 92 perante mim, Escrevente Substituto do 2º OFÍCIO DE NOTAS-CARTÓRIO-VERAS, desta Comarca. Compareceu (os) mandatante(s) outorgante(s) supranomeado (os), pessoas reconhecidas, qualificadas e identificadas a vista dos documentos públicos acima referidos, que me foi apresentado, por força dos quais dou fé de que se trata(m) da(s) própria(s) (C.F.- ART. 19,II), de cuja identidade, e capacidade jurídica. Dou fé. Então. Me foi dito que, por este instrumento público de procuração, constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(s) o(s) mandatário(s) outorgado (s) supra nomeados (s), e qualificado(s). **PODERES**. A quem confere poderes amplos, plenos, para representar-lhe perante a qualquer Prefeitura Municipal, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, para representar em Licitações, entregar e receber documentos ou envelopes, ainda poderes especial para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por fim e valioso. (Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pelo Outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venha a ocorrer). E de como assim o disseram, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita; e assina; Ficam dispensadas as testemunhas, de acordo do artigo 215, § 5º do Código Civil. Eu, Tabelião Público Sub., o digitei, assinou e raso do que uso. Em testemunho (sinal) da Verdade. Traslada hoje, Tabelião Público Sub (aa) **DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA** "Tribunal de Justiça Provimento nº 08/2014. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Mombaça-Ce, 18 de janeiro de 2021.

**JORGE ANDRÉ BATISTA VERAS**  
Tabelião Público Sub.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROV. 08/2014  
EMOLUMENTOS -R\$ 34,76  
FERMOJU -R\$ 4,36  
FERC -R\$ 6,64  
ISS 5% -R\$ 1,74  
FAADFP 5% -R\$ 1,74  
FRMP 5% -R\$ 1,74  
TOTAL -R\$ 46,89



"Tudo Posso naquele que me Fortalece"

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/145621801213398452349>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 145621801213398452349-1  
Data: 18/01/2021 17:06:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA06917-99ZK;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1289852071

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDIÍNDIO  
 CABEÇA DE TRAVESSIA DE HABITACAO

Nome: JOZILVES XAVIER DE LIMA

CPF: 035.996.253-01  
 DATA MATRÍCULA: 05/09/1999

Nome: JOSE GONCALVES DE LIMA  
 OLIVEIRA

1ª Matrícula: 03/12/2014

Observação: SEM OBSERVAÇÃO

Nome: *Milena Carolina de Lima*

DATA: 02/08/2016

740399860576  
 CR152837710

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO



**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 145621801213398452349-2  
 Data: 18/01/2021 17:06:26  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALA06918-P-PLN;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valdir Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRICKS CONSTRUTORA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2021 09:28:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRICKS CONSTRUTORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 145621801213398452349-1 a 145621801213398452349-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0b5e2422d8d89be209e9bbf62f781d136accd6fc2ad61fbc3a52b2bf49a419ace1fe927da63336aea7f22cbd24b31531772c976b13a8c7b23be3976965dd543



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

